

EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

O **Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo (MPC-ES)**, por meio da 3.^a Procuradoria de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, com fundamento no artigo 130 da Constituição da República¹, no art. 99, § 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012², e no art. 3º, incisos I e VI, da Lei Complementar Estadual nº 451/2008³, vem oferecer

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR

em face do **Conselho de Administração do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo – CA-DETRAN-ES**, integrado⁴ por **Alexandre Ofranti Ramalho**, (Secretário de Estado da Segurança Pública e Presidente do C.A.), **Givaldo Vieira da Silva** (Diretor do DETRAN-ES e membro nato), **Bárbara Carneiro Caniçali** (Representante do Poder Executivo), **Rodrigo Vaccari dos Reis** (Representante do Poder Executivo), **Wagner José Inácio** (Representante do Poder Executivo), **Jederson Carvalho Lobato** (Representante dos Servidores do

¹ Art. 130. Aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas aplicam-se as disposições desta seção pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura.

² Art. 99. Serão recebidos pelo Tribunal como representação os documentos encaminhados por agentes públicos comunicando a ocorrência de ilegalidades ou irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do exercício do cargo, emprego ou função, bem como os expedientes de outras origens que devam revestir-se dessa forma, por força de lei específica.

§ 1º. Têm legitimidade para representar ao Tribunal:

[...]

VI - membros do Ministério Público junto ao Tribunal;

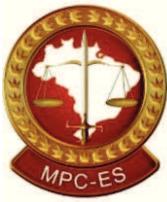
³ Art. 3º. Compete aos Procuradores Especiais de Contas, além de outras atribuições estabelecidas na Norma Interna do Ministério Público Especial de Contas:

I - promover a defesa da ordem jurídica, representando contra a ilegitimidade ou irregularidade de qualquer despesa;

[...]

VI – prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico;

⁴ Disponível em: <https://transparencia.es.gov.br/Comum/Conselhos>. Acesso em: 26 mai. 2020.



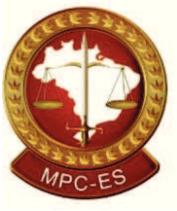
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas

DETRAN-ES) e **Vinícius Ventorim De Barros** (Secretário Executivo do DETRAN-ES), em razão da edição da **Resolução CA n.º 10/2020**, de 13/05/2020, publicada na edição de 19/05/2020 do Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo – DIO-ES⁵, que aprovou, **por unanimidade de votos**, a lavratura e assinatura do **5.º Termo Aditivo** de prorrogação de prazo do **Contrato 013/2016**, celebrado nos moldes da Lei Federal 12.232/2010⁶ entre o **DETRAN-ES** e a agência de publicidade **A4 PUBLICIDADE E MARKETING LTDA.**⁷, pelo prazo de 12 meses, a contar de 24/05/2020, com valor estimado de **R\$ 20.950.678,94 (vinte milhões, novecentos e cinquenta mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos)**.

⁵ Disponível em: <http://ioes.dio.es.gov.br/portal/edicoes/download/4887/16>. Acesso em: 25 mai. 2020.

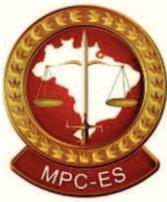
⁶ **LEI Nº 12.232, DE 29 DE ABRIL DE 2010.** “Dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências.” Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12232.htm. Acesso em: 25 mai. 2020.

⁷ Disponível em: <http://www.aquatro.com/>. Acesso em: 25 mai. 2020.



Sumário

Preâmbulo.....	1
Sumário.....	3
1 Fatos.....	4
2 Fundamentação.....	35
3 Pedidos	46
Rol de documentos anexos.....	52



1 Fatos

Em **21/05/2020**, o Ministério Público de Contas recebeu denúncia (**Protocolo 5945/2020**, em anexo) relatando supostas irregularidades na prorrogação do **Contrato 013/2016**, celebrado entre o **Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo – DETRAN-ES** e a agência **A4 PUBLICIDADE E MARKETING LTDA**.

De acordo com a denúncia, haveria *“fortes indícios de que as tratativas para firmar o termo aditivo ora impugnado seja inválido e lesivo ao erário, por diversas inconsistências, tais ausência de coleta de preços, necessidade e racionalidade dos recursos financeiros, tendo em vista a decretação de pandemia pelo Governo do Estado e, o principal, o enxugamento do orçamento, tendo em vista as diversas reuniões e reportagens que têm saído no qual o executivo vem orientando a cortar recursos”* (sem destaques no original).

Sustenta o denunciante que seria *“uma afronta com os cidadãos ver uma prorrogação de contrato de publicidade na órbita de 20 milhões de reais quando Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça e Ministério Público são pressionados pelo executivo para corte de gastos!! Inobserva, assim, os responsáveis os requisitos de validade pertinentes à espécie ora impugnada, em prejuízo à isonomia, economicidade e à eficiência administrativas”*.

A notícia acerca da prorrogação do **Contrato 013/2016** também chegou ao conhecimento do Procurador Especial de Contas Luciano Vieira, titular da 2.ª Procuradoria de Contas, compelindo-o a apresentar notícia de fato ao Procurador-Geral do Ministério Público para instauração de procedimento fiscalizatório. Por meio da Petição Inicial 464/2020, que originou o **Protocolo 5957/2020** (em anexo), o ilustre membro do *Parquet* de Contas ressalta que, *“diante deste cenário de queda na arrecadação de tributos estaduais, bem como da necessidade de se incrementar gastos em ações e serviços de saúde para o combate da CONVID-19, o aditamento*



do contrato de publicidade acima referenciado conduz a uma **possível ilegitimidade das respectivas despesas**, bem assim **ofensa ao art. 1º, §1º, da LRF** que preconiza a responsabilidade na gestão fiscal através de ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas” (sem destaques no original).

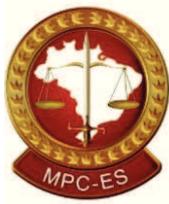
Finaliza o Procurador de Contas requerendo “que o órgão de execução competente deste Ministério Público de Contas instaure procedimento para apuração da irregularidade ora apresentada”.

De acordo com dados disponibilizados no portal da transparência do Governo do Estado⁸, o **Contrato 013/2016**, citado na denúncia e na notícia de fato, possui como objeto a “prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral”, nos termos do art. 2.º da Lei Federal 12.232/2010⁹, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda.

Compulsando ainda as informações constantes do Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES verifica-se que o **Contrato 013/2016**, celebrado com a agência **A4 PUBLICIDADE E MARKETING LTDA.**,

⁸ Disponível em: <https://transparencia.es.gov.br/DadosAbertos/BaseDeDados>. Acesso em: 25 mai. 2020. Parâmetros de seleção da base de dados: Contratos, exercício 2016.

⁹ Art. 2.º Para fins desta Lei, considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.
[...]



previa um período inicial de vigência de apenas **12 meses** (portanto, de **24 de maio de 2016** a **24 de maio de 2017**), com valor contratual de **R\$ 17.060.000,00** (dezesete milhões e sessenta mil reais).

Entretanto, nos estertores finais de sua vigência, em **12 de maio de 2017**, ocorreria a publicação do **1º aditamento ao Contrato 013/2016** – a evidenciar, *a contrario sensu*, a imprescindibilidade e relevância do planejamento na contratação pública – que, ao invocar questões atinentes aos aspectos “**Financeiro e Objeto**” representou uma majoração de valores pecuniários a serem desembolsados pelo Poder Público, e com aplicação ainda ao período inicial de sua vigência, de **R\$ 3.890,678,94** (três milhões, oitocentos e noventa mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos) – ocasionadores de um acréscimo da ordem de **12,28%** em relação ao valor inicial do **Contrato 013/2016** –, totalizando **R\$ 20.950.678,94** (vinte milhões, novecentos e cinquenta mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

Em atos contínuos, o **Contrato 013/2016** fora objeto de sucessivos aditamentos, geradores, assim, de quatro prorrogações de prazo (**2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos nos respectivos exercícios 2017, 2018, 2019 e 2020**) que, sob alegação de elementos de ordem “**Financeiro, Temporal e Objeto**”, o fará percorrer um arco de vigência pelo período de **24 de maio de 2016** a **23 de maio de 2021**, com valores anuais totalizados agora em **R\$ 20.950.678,94** (vinte milhões, novecentos e cinquenta mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas

Execução Orçamentária Execução Financeira Contabilidade **Contratos e Convênios** 5 mensagens não li

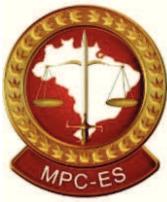
Alterar Contrato Execução > Contratos e Convênios > Contrato > Alterar Contrato

Dados Gerais

Número 16001676
Automático
Número Original
Nome
* Unidade Gestora DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
PF
PJ
* Contratado CG UG
Código Nome

Detalhamento Aditivos Unidades Gestoras permitidas

Data da celebração Data da publicação
Data de início da vigência Data do fim da vigência
Data da rescisão Data da publicação da rescisão
Data da conclusão
Valor do contrato
Modalidade de Licitação **CONCORRÊNCIA**
Descrição do Objeto



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas

Execução Orçamentária | Execução Financeira | Contabilidade | Contratos e Convênios ^{15 mensagens não li}

Alterar Contrato

Execução > Contratos e Convênios > Contrato > Alterar Contrato

Dados Gerais

Número 16001676
Automático
Número Original 13/2016
Nome **A 4 PUBLICIDADE E MARKETING LTDA CT 13/2016 NOVO**
* Unidade Gestora 450202 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
* Contratado PF PJ CG UG
Código 32489098000189 Nome A4 PUBLICIDADE_E MARKETING LTDA-32489098

Detalhamento | Aditivos | Unidades Gestoras permitidas

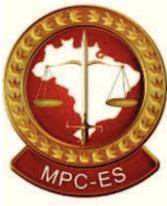
Conteúdo Mostrando somente os 100 primeiros registros. Remover limite Excluir Inserir Alterar

Aditivo	Número Original	Tipo de aditivo	Vigência Inicial	Vigência Final	Valor	Data Publicação	Ativo
01	013/2016	Financeiro e Objeto			3.890.678,94	12/05/2017	Sim
02	013/2016	Financeiro, Temporal e Objeto	25/05/2017	24/05/2018	20.950.678,94		Sim
03	13/2016	Financeiro, Temporal e Objeto	25/05/2018	23/05/2019	20.950.678,94		Sim
04	13/2016	Financeiro, Temporal e Objeto	24/05/2019	23/05/2020	20.950.678,94		Sim
05	013/2016	Financeiro, Temporal e Objeto	24/05/2020	23/05/2021	20.950.678,94		Sim

Pois bem. A referida prorrogação em tela do **Contrato 013/2016** recebeu a anuência do Conselho de Administração do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo – CA-DETRAN-ES por meio da **Resolução CA n.º 10/2020**, editada em 13/05/2020 e publicada na edição de 19/05/2020 do Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo – DIO-ES¹⁰. Por **unanimidade de votos**, o referido Conselho de Administração aprovou a lavratura e a assinatura do **5.º Termo Aditivo de prorrogação de prazo do Contrato 013/2016**, celebrado entre o **DETRAN-ES** e a agência **A4 PUBLICIDADE E MARKETING LTDA.**¹¹, pelo prazo de outros **12 meses**, a contar de **24/05/2020**, com valor estimado de **R\$ 20.950.678,94**:

¹⁰ Disponível em: <http://ioes.dio.es.gov.br/porta/edicoes/download/4887/16>. Acesso em: 25 mai. 2020.

¹¹ Disponível em: <http://www.aquatro.com/>. Acesso em: 25 mai. 2020.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DETRAN/ES

Os membros do Conselho de Administração do DETRAN/ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, do Anexo Único do Decreto nº 2.756 - R, de 13/05/2011 e suas alterações, assinaram em sessão ordinária realizada em 13 de maio de 2020, a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO C.A. Nº 10/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR, por unanimidade dos votos, a lavratura e assinatura do 5º Termo Aditivo de prorrogação de prazo do Contrato Nº 013/2016, firmado entre o Departamento Estadual de Trânsito (Detran-ES) e a agência A4 PUBLICIDADE E MARKETING LTDA, referente a continuidade da prestação de serviços de publicidade e propaganda, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 24/05/2020, com valor total estimado do contrato de R\$ 20.950.678,94 (vinte milhões novecentos e cinquenta mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 13 de maio de 2020.

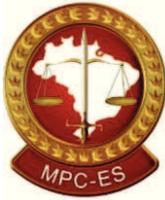
Alexandre Ofranti Ramalho
Presidente do C.A. do DETRAN/ES

Protocolo 583509

Registre-se que o valor anual dos gastos com publicidade do **DETRAN-ES**, resultante do **5.º Termo Aditivo ao Contrato 013/2016**, no montante de **R\$ 20.950.678,94**, equivale a **10% de todo o seu orçamento anual para 2020**, estimado na Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei Estadual 11.096/2020¹², em **R\$ 207.908.300,00**. Supera, inclusive, o valor total das receitas oriundas de multas, estimado em **R\$ 19.636.000,00**:

¹² Disponível em:

<https://planejamento.es.gov.br/Media/sep/Or%C3%A7amento/Or%C3%A7amentos/Or%C3%A7amento%20Anual%202020/LOA/Lei%2011.096%20-%20LOA%202020.pdf>. Acesso em: 26 mai. 2020.

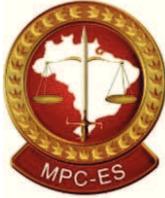


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas

RECEITAS DETRAN-ES
LOA – 2020

CATEGORIA / ORIGEM / ESPÉCIE / RUBRICA / ALÍNEA / ESFERA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES (R\$ 1,00)		
	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
2421 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	230.000	230.000	
242101 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	230.000	230.000	
45202 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	207.908.300		207.908.300
1 - RECEITAS CORRENTES	207.908.300		207.908.300
11 - RECEITA TRIBUTÁRIA	170.956.000		170.956.000
112 - TAXAS	170.956.000		170.956.000
1122 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	170.956.000		170.956.000
112299 - OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	170.956.000	F	170.956.000
13 - RECEITA PATRIMONIAL	10.879.300		10.879.300
132 - RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	10.879.300		10.879.300
1325 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	10.879.300		10.879.300
132503 - DEPÓSITOS DE RECURSOS DE OUTRAS FONTES	10.879.300	F	10.879.300
16 - RECEITA DE SERVIÇOS	3.669.000		3.669.000
160 - RECEITA DE SERVIÇOS	3.669.000		3.669.000
1600 - RECEITA DE SERVIÇOS	3.669.000		3.669.000
160013 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.669.000	F	3.669.000
19 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	22.404.000		22.404.000
191 - MULTAS E JUROS DE MORA	19.660.000		19.660.000
1919 - MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	19.660.000		19.660.000
191927 - MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	24.000	F	24.000
191999 - OUTRAS MULTAS	19.636.000	F	19.636.000
192 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	66.000		66.000
1922 - RESTITUIÇÕES	66.000		66.000
192208 - RESTITUIÇÕES SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO	66.000	F	66.000
199 - RECEITAS DIVERSAS	2.678.000		2.678.000
1990 - RECEITAS DIVERSAS	2.678.000		2.678.000
199099 - OUTRAS RECEITAS	2.678.000	F	2.678.000

Ministério Público de Contas
Rua José Alexandre Buaiz, 157 – Enseada do Suá - Vitória/ES
CEP 29.050-913 Fone: (27) 3334-7600
www.mpc.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas

ÓRGÃO / UO / FONTE	ESFERA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES (R\$ 1,00)			
		PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESPECIAIS	TOTAL
		[...]			
45202 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		200.000	194.538.300	13.170.000	207.908.300
0271 - ARRECADADO PELO ÓRGÃO	F	200.000	187.827.300	900.000	188.927.300
	S			12.270.000	12.270.000
0272 - CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS	F		1.404.000		1.404.000
0274 - TRANSFERÊNCIA DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	F		5.307.000		5.307.000



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas

DESPESAS DETRAN-ES
LOA – 2020

ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / PROGRAMA / AÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
	Valor (EM R\$ 1,00)
45106 - COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	121.900
0027 - GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS	11.900
2077 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	11.900
0059 - ENFRENTAMENTO A RISCOS E RESPOSTAS A DESASTRES	110.000
2149 - ATENDIMENTO À POPULAÇÃO RESIDENTE EM ÁREAS DE RISCO	60.000
3004 - MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DEFESA SOCIAL	50.000
45202 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	207.908.300
0002 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	12.270.000
0108 - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	270.000
0110 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA COMPLEMENTAR	12.000.000
0026 - INCLUIR	7.458.088
4516 - CARTEIRA DE HABILITAÇÃO - CNH SOCIAL	7.458.088
0027 - GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS	850.000
1097 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO	200.000
2077 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	650.000
0036 - FORÇA PELA VIDA	178.430.212
2070 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	53.830.200
2072 - CAMPANHAS EDUCATIVAS	10.000.000
2095 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	42.180.000
2162 - PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO	7.391.207
2173 - ENGENHARIA DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA	12.989.000
2187 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO DETRAN	27.234.931
2194 - LICENCIAMENTO, REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS	4.804.874
2200 - REGISTRO E EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	20.000.000
0049 - GESTÃO DA COMUNICAÇÃO E DA INFORMAÇÃO	8.000.000
2090 - DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	8.000.000
0901 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	900.000
0116 - PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	900.000

Ministério Público de Contas
Rua José Alexandre Buaiz, 157 – Enseada do Suá - Vitória/ES
CEP 29.050-913 Fone: (27) 3334-7600
www.mpc.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas

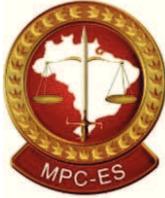
O Conselho de Administração do DETRAN-ES foi instituído pelo art. 3.º da **Lei Complementar Estadual nº 226/2002**¹³, tendo suas atribuições detalhadas pelo **Decreto Estadual 2.756-R/2011**¹⁴, que aprovou o Regimento Interno do referido conselho.

A atual composição do Conselho de Administração do DETRAN-ES, referente ao mês de **abril de 2020** (composição mais recente), encontra-se disponível no portal da transparência do Governo do Estado¹⁵:

¹³ Art. 3º O Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação superior, tem como responsabilidade deliberar, aprovar ou recomendar o planejamento global das atividades do órgão; a programação anual e o orçamento; o regulamento interno e suas alterações, bem como as normas e os procedimentos administrativos do órgão.
Parágrafo único. O detalhamento das atribuições e o funcionamento do Conselho de Administração será regulamentado através de regimento interno.
Disponível em: <https://conslegis.es.gov.br/HandlersConsulta/DownloadArquivo.ashx?idDoc=28201&tipoDoc=1>. Acesso em: 26 mai. 2020.

¹⁴ Disponível em: <https://conslegis.es.gov.br/HandlersConsulta/DownloadArquivo.ashx?idDoc=33663&tipoDoc=1>. Acesso em: 26 mai. 2020.

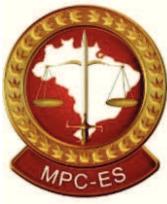
¹⁵ Disponível em: <https://transparencia.es.gov.br/Comum/Conselhos>. Acesso em: 26 mai. 2020.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

	CONSELHO	MEMBRO TITULAR	CRITÉRIO	MEMBRO SUPLENTE	REMUNERAÇÃO	DURAÇÃO DE MANDATO	LEGISLAÇÃO BÁSICA
	Conselho de Administração - CA	Alexandre Ofranti Ramalho	Secretário da SESP - Presidente do Conselho	A partir de 07/04/2020.	450 VRTEs (R\$1.539,77) POR SESSÃO	Julho de 2019 a Julho de 2021	Lei Complementar nº 457 de 10/10/2008
		Givaldo Vieira da Silva	Diretor Geral do DETRAN - Membro Nato				Lei Complementar nº 796/2015
		Bárbara Carneiro Caniçali	Representante do Poder Executivo	Breno Dornelas Damm			Lei Complementar nº 802 de 26/06/2015
		Rodrigo Vaccari dos Reis	Representante do Poder Executivo	Paulene Alves dos Santos			Decreto nº 2756-R de 13/05/2011
		Wagner José Inácio	Representante do Poder Executivo	Rodrigo Pizzo Sattler			Decreto nº 1144-S de 25/07/17 e alterações
		Jederson Carvalho Lobato	Representate dos Servidores do DETRAN	Andreia Tomaz Lima Gue			Decreto n.º 750-S - Pub. 18/02/19
		Vinicius Ventorim De Barros	Detran - Secretário Executivo				Decreto nº 1883-S, de 07/08/2019
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	Conselho Estadual de Trânsito do ES - CETRAM/ES	Harlen da Silva	Presidente do Conselho		150 VRTEs (R\$ 513,26) POR SESSÃO, SENDO NO MÁXIMO 8 SESSÕES MENSAIS PAGAS.	Agosto de 2018 a agosto de 2020	Lei nº 9.503 de 23/09/1997
		Givaldo Vieira da Silva	Diretor Geral do DETRAN /ES	Marcos Tadeu Rosa			Decreto nº 3.063-R de 27/07/2012
		Luiz Cesar Maretta Coura	Departamento de Estradas de Rodagens do ES	Neomar Antônio Pezzin J			Decreto nº 1.254-S de 21/08/2018
		Glariston Fonseca Nascimento	PMES - Ligado ao Policiamento Ostensivo de Trânsito	Sandro Almeida			Decreto nº 1.320-S, de 03/09/2018
		Ana Elisa Nahas Amorim Pimenta	Representantes da Capital do Estado - Vinculada ao Poder Executivo	Paula Almeida Ramos			Decreto nº 1.621-S, de 09/11/2018
		Oberacy Emmerich Júnior	Município com maior população do Estado do Espírito Santo	Eduardo Ferraz da Penha			Decreto nº 1.695, de 22/11/2018
		Luiz Claudio Monjardim	Município com população acima de 500 mil habitantes	Reginaldo Santos Silva			Decreto n.º 1043-S, de 22/03/2019
		Edinaldo Loureiro Ferraz	Federação das Empresas de Transportes do ES	Marcos Alexandre Alves			
		Elton Borges Furtado	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários	Rafael Burini Zanol			
		Rosilande Campos Santos Costa	Sindicato dos Motociclistas Profissionais do ES	Alexandro Martins Costa			
		Romeu Scheibe Neto	Integrante com Notório saber na Área de Trânsito	Vinicius Xavier Teixeira a			
		Miguel Figueira Sarkis Filho	Associação Brasileira de Medicina de Tráfego - ABMT	Shyrlene de Vasconcelos			
		Juliana Brunoro de Freitas	Conselho Regional de Psicologia - CRP	Tammy Andrade Motta			
		Flavia Sangiorgi Dalla Bernardi	Área de Meio ambiente / ANGIS	Luiz Dantas Dalla Bernardi			
		Amarildo Luiz Boni	Polícia Rodoviária Federal - PRF	André Fortunado Cordeiro			
Jorge Luis Rigo	Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	Leonny Miguel Dalmaso S					
Patrícia Coutinho Oliveira	Detran - Secretária Executiva						



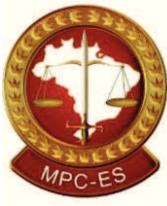
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas

Por sua vez, em **25/05/2020**, o DETRAN-ES publicou o **Resumo do 5.º Termo Aditivo ao Contrato 013/2016**¹⁶, destacando como instrumento autorizador a **Resolução C.A. n.º 10/2020**:

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -	RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Programa de Trabalho: 10.45.202.06.131.0036.2072. Elementos de Despesa: 3.3.90.39.93, Fonte de Recursos: 0271000002; e, Divulgação Ins- titucional, Programa de Trabalho: 10.45.202.06.131.0049.2090, Elementos de Despesa: 3.3.90.39.92, <u>Fonte de Recursos:</u> <u>0271000001</u> , do orçamento do DETRAN/ES para o exercício financeiro de 2020.
RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n° 013/2016	INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Resolução C.A. Nº 10/2020 Processo nº 2019-M8HQL
P R O C E S S O SECOM: 74184407/2016 CONCORRÊNCIA: 001/2015- SECOM PROCESSO ÓRGÃO: 2019-M8HQL	DATA DA ASSINATURA: 22/05/2020. ORDENADOR DE DESPESAS: Vinicius Xavier Teixeira, com delegação de competência conferida pela Instrução de Serviço P nº 3492, de 21 de novembro de 2018.
CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/ES CONTRATADA: A4 Publicidade e Marketing LTDA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 24 de maio de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 20.950.678,94 (vinte milhões, novecentos e cinquenta mil seiscentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos).	Protocolo 584788

Ocorre que, em **22/05/2020**, portanto antes da publicação do resumo do **5.º Termo Aditivo** na imprensa oficial, ocorrida em **25/05/2020**, o DETRAN-ES realizou dois empenhos para o **Contrato 013/2016**, em favor da empresa **A4 PUBLICIDADE E MARKETING LTDA.**, nos valores de **R\$ 2.460.740,00** (Nota de Empenho 2020NE02429), com recursos oriundos de **TAXAS** (Fonte 271, Detalhamento **000001**) e destinado à **DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL**, e **R\$ 5.000.000,00** (Nota de Empenho 2020NE02430), com recursos provenientes de **MULTAS** (Fonte 271, Detalhamento **000002**) e destinado a **CAMPANHAS EDUCATIVAS**, **ambos os empenhos com cronogramas de pagamento previstos para os meses de maio**

¹⁶ Disponível em: <http://ioes.dio.es.gov.br/portal/edicoes/download/4897/19>. Acesso em: 25 mai. 2020.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas

a dezembro de 2020, conforme dados disponibilizados no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES:

Nota de Empenho 2020NE02429 – R\$ 2.460.740,00

Execução Orçamentária Execução Financeira Contabilidade Contratos e Convênios 5 mensagens não li

Visualizar Nota de Empenho Execução > Execução Orçamentária > Nota de Empenho > Visualizar Nota de Empenho

Status do documento Contabilizado

Identificação

* Data Emissão 22/05/2020 Data de lançamento 22/05/2020 17:35:48 Número 2020NE02429

* Unidade Gestora 450202 DETRAN-ES

Alteração

* Tipo de Credor PJ Código 32489098000189 Nome A4 PUBLICIDADE_E MARKETING LTDA-32489098000189

Crédito disponível 0,59 Saldo de produtos a detalhar 0,00 Saldo de cronograma a detalhar 0,00

Classificação Detalhamento Itens Produtos Cronograma Processo »

Tipo de reconhecimento de passivo Passivo a ser reconhecido

* Nota de Reserva 2020NR00267

Programa de trabalho 10.45.202.06.131. 0049. 2090 - DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

Microrregião 00 - ESTADO

Município Não informado

Emenda Parlamentar 0000 / E0000

Id. uso 0 - RECURSOS NÃO DESTINADOS À CONTRAPARTIDA

Fonte 271 - ARRECADADO PELO ÓRGÃO

Detalhamento de Fonte 000001 - TAXAS - DETRAN

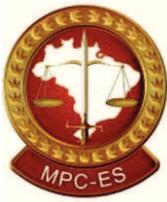
Natureza 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Plano Orçamentário 000002 - Despesa Obrigatória

Convênio Recebido 000000 - Convênio não identificado

Convênio Concedido 000000 - Convênio não identificado

Contrato 16001676 - A 4 PUBLICIDADE E MARKETING LTDA CT 13/2016 NOVO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas

Execução Orçamentária | Execução Financeira | Contabilidade | Contratos e Convênios | 5 mensagens não li

Visualizar Nota de Empenho

Execução > Execução Orçamentária > Nota de Empenho > Visualizar Nota de Empenho

Status do documento: Contabilizado

Identificação

* Data Emissão: 22/05/2020 Data de lançamento: 22/05/2020 17:35:48 Número: 2020NE02429

* Unidade Gestora: 450202 DETRAN-ES

Alteração:

* Tipo de Credor: PJ Código: 32489098000189 Nome: A4 PUBLICIDADE_E MARKETING LTDA-32489098000189

Crédito disponível: 0,59 Saldo de produtos a detalhar: 0,00 Saldo de cronograma a detalhar: 0,00

Classificação | Detalhamento | Itens | Produtos | Cronograma | Processo >>

Modalidade do Empenho: Estimativo

* Modalidade de Licitação: CONCORRÊNCIA Lei nº 8.666/1993 - Art. 22 - Inciso I e § 1º - Concorrência nº

Embasamento Legal: Lei nº 8.666/1993 - Art. 22 - Inciso I e § 1º - Concorrência nº 001/2015

Origem de Material: Origem nacional

* UF: ES * Município: Vitória

Execução Orçamentária | Execução Financeira | Contabilidade | Contratos e Convênios | 5 mensagens não li

Visualizar Nota de Empenho

Execução > Execução Orçamentária > Nota de Empenho > Visualizar Nota de Empenho

Status do documento: Contabilizado

Identificação

* Data Emissão: 22/05/2020 Data de lançamento: 22/05/2020 17:35:48 Número: 2020NE02429

* Unidade Gestora: 450202 DETRAN-ES

Alteração:

* Tipo de Credor: PJ Código: 32489098000189 Nome: A4 PUBLICIDADE_E MARKETING LTDA-32489098000189

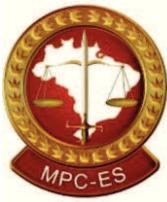
Crédito disponível: 0,59 Saldo de produtos a detalhar: 0,00 Saldo de cronograma a detalhar: 0,00

Classificação | Detalhamento | Itens | Produtos | Cronograma | Processo >>

Filtro

Conteúdo + Inserir Alterar Visualizar Excluir

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	92 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL		2.460.740,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas

Execução Orçamentária | Execução Financeira | Contabilidade | Contratos e Convênios

Visualizar Nota de Empenho

Execução > Execução Orçamentária > Nota de Empenho > Visualizar Nota de Empenho

Status do documento: Contabilizado

Identificação

* Data Emissão: 22/05/2020 Data de lançamento: 22/05/2020 17:35:48 Número: 2020NE02429

* Unidade Gestora: 450202 DETRAN-ES

Alteração:

* Tipo de Credor: PJ Código: 32489098000189 Nome: A4 PUBLICIDADE_E MARKETING LTDA-32489098000189

Crédito disponível: 0,59 Saldo de produtos a detalhar: 0,00 Saldo de cronograma a detalhar: 0,00

Detalhamento | Itens | Produtos | Cronograma | Processo | Observação

Conteúdo

Produto	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
PUBLICIDADE	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	UNID	1,00	2.460.740,00	2.460.740,00

Execução Orçamentária | Execução Financeira | Contabilidade | Contratos e Convênios

Visualizar Nota de Empenho

Execução > Execução Orçamentária > Nota de Empenho > Visualizar Nota de Empenho

Status do documento: Contabilizado

Identificação

* Data Emissão: 22/05/2020 Data de lançamento: 22/05/2020 17:35:48 Número: 2020NE02429

* Unidade Gestora: 450202 DETRAN-ES

Alteração:

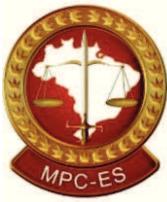
* Tipo de Credor: PJ Código: 32489098000189 Nome: A4 PUBLICIDADE_E MARKETING LTDA-32489098000189

Crédito disponível: 0,59 Saldo de produtos a detalhar: 0,00 Saldo de cronograma a detalhar: 0,00

Itens | Produtos | Cronograma | Processo | Observação | Espelho Contábil

Janeiro	Abril	Julho	307.592,50	Outubro	307.592,50	
Fevereiro	Maio	307.592,50	Agosto	307.592,50	Novembro	307.592,50
Março	Junho	307.592,50	Setembro	307.592,50	Dezembro	307.592,50
Valor total		2.460.740,00				





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas

Nota de Empenho 2020NE02430 – R\$ 5.000.000,00

Execução Orçamentária Execução Financeira Contabilidade Contratos e Convênios 5 mensagens não li

Visualizar Nota de Empenho Execução > Execução Orçamentária > Nota de Empenho > Visualizar Nota de Empenho

Identificação Status do documento Contabilizado

* Data Emissão 22/05/2020 Data de lançamento 22/05/2020 17:45:18 Número 2020NE02430

* Unidade Gestora 450202 DETRAN-ES

Alteração

* Tipo de Credor PJ Código 32489098000189 Nome A4 PUBLICIDADE_E MARKETING LTDA-32489098000189

Crédito disponível 1.307.166,40 Saldo de produtos a detalhar 0,00 Saldo de cronograma a detalhar 0,00

Classificação Detalhamento Itens Produtos Cronograma Processo >>

Tipo de reconhecimento de passivo Passivo a ser reconhecido

* Nota de Reserva 2020NR00268

Programa de trabalho 10.45.202.06.131. 0036. 2072 - CAMPANHAS EDUCATIVAS

Microrregião 00 - ESTADO

Município Não informado

Emenda Parlamentar 0000 / E0000

Id. uso 0 - RECURSOS NÃO DESTINADOS À CONTRAPARTIDA

Fonte 271 - ARRECADADO PELO ÓRGÃO

Detalhamento de Fonte 000002 - MULTAS - DETRAN

Natureza 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Plano Orçamentário 000001 - Não Definido

Convênio Recebido 000000 - Convênio não identificado

Convênio Concedido 000000 - Convênio não identificado

Contrato 16001676 - A 4 PUBLICIDADE E MARKETING LTDA CT 13/2016 NOVO

Execução Orçamentária Execução Financeira Contabilidade Contratos e Convênios 5 mensagens não li

Visualizar Nota de Empenho Execução > Execução Orçamentária > Nota de Empenho > Visualizar Nota de Empenho

Identificação Status do documento Contabilizado

* Data Emissão 22/05/2020 Data de lançamento 22/05/2020 17:45:18 Número 2020NE02430

* Unidade Gestora 450202 DETRAN-ES

Alteração

* Tipo de Credor PJ Código 32489098000189 Nome A4 PUBLICIDADE_E MARKETING LTDA-32489098000189

Crédito disponível 1.307.166,40 Saldo de produtos a detalhar 0,00 Saldo de cronograma a detalhar 0,00

Classificação Detalhamento Itens Produtos Cronograma Processo >>

Modalidade do Empenho Estimativo

* Modalidade de Licitação CONCORRÊNCIA Lei nº 8.666/1993 - Art. 22 - Inciso I e § 1º - Concorrência nº

Embasamento Legal Lei nº 8.666/1993 - Art. 22 - Inciso I e § 1º - Concorrência nº 001/2015

Origem de Material Origem nacional

* UF ES * Município Vitória



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas

Execução Orçamentária | Execução Financeira | Contabilidade | Contratos e Convênios

Visualizar Nota de Empenho

Execução > Execução Orçamentária > Nota de Empenho > Visualizar Nota de Empenho

Status do documento: Contabilizado

Identificação

* Data Emissão: 22/05/2020 Data de lançamento: 22/05/2020 17:45:18 Número: 2020NE02430

* Unidade Gestora: 450202 DETRAN-ES

Alteração:

* Tipo de Credor: PJ Código: 32489098000189 Nome: A4 PUBLICIDADE_E MARKETING LTDA-32489098000189

Crédito disponível: 1.307.166,40 Saldo de produtos a detalhar: 0,00 Saldo de cronograma a detalhar: 0,00

Classificação | Detalhamento | Itens | Produtos | Cronograma | Processo

> Filtro

Conteúdo

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	93 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA		5.000.000,00

Execução Orçamentária | Execução Financeira | Contabilidade | Contratos e Convênios

Visualizar Nota de Empenho

Execução > Execução Orçamentária > Nota de Empenho > Visualizar Nota de Empenho

Status do documento: Contabilizado

Identificação

* Data Emissão: 22/05/2020 Data de lançamento: 22/05/2020 17:45:18 Número: 2020NE02430

* Unidade Gestora: 450202 DETRAN-ES

Alteração:

* Tipo de Credor: PJ Código: 32489098000189 Nome: A4 PUBLICIDADE_E MARKETING LTDA-32489098000189

Crédito disponível: 1.307.166,40 Saldo de produtos a detalhar: 0,00 Saldo de cronograma a detalhar: 0,00

<< Detalhamento | Itens | Produtos | Cronograma | Processo | Observação >>

Conteúdo

Produto	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
PUBLICIDADE	PUBLICIDADE CAMPANHAS EDUCATIVAS	UNID	1,00	5.000.000,00	5.000.000,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas

Execução Orçamentária | Execução Financeira | Contabilidade | Contratos e Convênios | 5 mensagens não li

Visualizar Nota de Empenho Execução > Execução Orçamentária > Nota de Empenho > Visualizar Nota de Empenho

Identificação Status do documento Contabilizado

* Data Emissão 22/05/2020 Data de lançamento 22/05/2020 17:45:18 **Número 2020NE02430**

* Unidade 450202 DETRAN-ES

Gestora

Alteração

* Tipo de PJ Código 32489098000189 Nome **A4 PUBLICIDADE_E MARKETING LTDA-32489098000189**

Credor

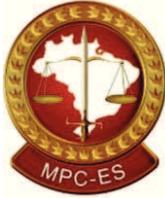
Crédito disponível 1.307.166,40 Saldo de produtos a detalhar 0,00 Saldo de cronograma a detalhar 0,00

« Itens | Produtos | Cronograma | Processo | Observação | Espelho Contábil »

Janeiro	Abril	Julho	550.174,50	Outubro	550.174,50	
Fevereiro	Maio	1.148.778,50	Agosto	550.174,50	Novembro	550.174,50
Março	Junho	550.174,50	Setembro	550.174,50	Dezembro	550.174,50
Valor total		5.000.000,00				

Ainda segundo dados do portal da transparência do Governo do Estado¹⁷, a **A4 PUBLICIDADE E MARKETING LTDA.** recebeu do DETRAN-ES, no ano de **2019**, um total de **R\$ 20.747.069,13**, dos quais **R\$ 6.263.705,38** se referem a restos a pagar (RAP) do exercício anterior, valores, portanto, similares a **R\$ 20.950.678,94**, estimados pelo **5.º Termo Aditivo** do **Contrato 013/2016** – prorrogação de prazo nos 12 meses seguintes: 24 de maio de 2020 a 23 de maio de 2021 –, reveladores, assim, da perenidade de idêntico patamar anual de despesa pública.

¹⁷ Disponível em: <https://transparencia.es.gov.br/Despesa>. Acesso em: 25 mai. 2020. Foram utilizados como parâmetros de busca: campo "Ano" = 2019, campo "Órgão" = DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO e campo "Filtrar Resultado" = A4 PUBLICIDADE E MARKETING



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas

Filtrar Resultado ⓘ

A4 PUBLICIDADE E MARKETING

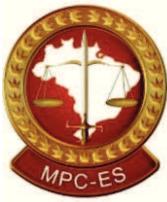
Pesquisar »

Valor que o fornecedor recebeu pela prestação do serviço ou entrega do produto, somando o valor pago neste exercício e o pago em restos a pagar.

Função / Subfunção / Órgão	Empenhado	Liquidado	Pago	Rap pago	Total pago + RAP
Total Geral	16.462.334,01	14.483.363,75	14.483.363,75	6.263.705,38	20.747.069,13
☐ SEGURANÇA PÚBLICA (6)	16.462.334,01	14.483.363,75	14.483.363,75	6.155.481,14	20.638.844,89
☐ COMUNICAÇÃO SOCIAL (131)	16.462.334,01	14.483.363,75	14.483.363,75	6.155.481,14	20.638.844,89
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (450202)	16.462.334,01	14.483.363,75	14.483.363,75	6.155.481,14	20.638.844,89
☐ TRANSPORTE (26)	0,00	0,00	0,00	108.224,24	108.224,24
☐ COMUNICAÇÃO SOCIAL (131)	0,00	0,00	0,00	108.224,24	108.224,24
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (450202)	0,00	0,00	0,00	108.224,24	108.224,24

Fonte de Dados: Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES

Dados atualizados em: 25/05/2020 10:30h



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas

Com o objetivo de atender ao art. 16 da Lei Federal 12.232/2010¹⁸, segundo o qual as informações sobre a execução do contrato de publicidade, com os **nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos**, bem como os **valores totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação**, devem ser divulgadas em **sítio próprio** aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados, a **Superintendência Estadual de Comunicação Social do Espírito Santo – SECOM-ES**¹⁹, atuando em nome do DETRAN-ES, disponibiliza em sua página na internet informações mensais sobre a execução dos contratos de publicidade mantidos pelo Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

A título de exemplo, colaciona-se, a seguir, documentos disponibilizados pela SECOM-ES²⁰, referentes às despesas com publicidade realizadas pelo DETRAN-ES em **dezembro de 2019**, os quais relacionam os **meios de divulgação**, os **fornecedores** e os **veículos de comunicação** utilizados.

Infelizmente, não são apresentados o total de recursos públicos gastos pelo DETRAN **individualizados por cada um dos respectivos veículos de comunicação beneficiários do dispêndio público**.

Confira:

¹⁸ Art. 16. As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, **garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados**.

Parágrafo único. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos **totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação**.

¹⁹ Disponível em: <https://secom.es.gov.br/execucao-contratual-de-publicidade>. Acesso em: 26 mai. 2020.

²⁰ Disponível em: <https://secom.es.gov.br/dezembro-2019>. Acesso em: 26 mai. 2020.



SECOM

Superintendência Estadual de
Comunicação Social do
Espírito Santo

 CONTRASTE | WEBMAIL

Dezembro 2019

Palavra(s) a ser(em) pesquisada(s):

PESQUISAR

Valores Pagos por cada Meio de Divulgação	+
Valores pagos a Fornecedores	+
Relação de veículos contratados no mês	+



ACOMPANHAMENTO EXECUÇÃO CONTRATO DE PUBLICIDADE

NOME DA AGÊNCIA:	AQUATRO COMUNICAÇÃO E MARKETING	MÊS/ANO DE COMPETÊNCIA:	DEZEMBRO DE 2019
CLIENTE:	DETRAN	CONTRATO:	Nº 013/2016

MEIO DE DIVULGAÇÃO	VALOR TOTAL
JORNAL	R\$ -
REVISTA	R\$ -
RÁDIO	R\$ 218.121,47
TV	R\$ 1.095.605,60
INTERNET	R\$ 495.359,41
MOOH	R\$ -
CINEMA	R\$ -
TOTAL GERAL	R\$ 1.809.086,48



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas

ACOMPANHAMENTO EXECUÇÃO CONTRATO DE PUBLICIDADE

NOME DA AGÊNCIA: AQUATRO COMUNICAÇÃO E MARKETING	MÊS/ANO DE COMPETÊNCIA:	DEZEMBRO DE 2019
CLIENTE: DETRAN	CONTRATO:	Nº 013/2016
VEÍCULO	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
IT A FOLHA	07.700.839/0001-81	MICHAELI RADINZ BATISTA - ME
IT A GAZETA	28.133.619/0001-93	S/A A GAZETA
IT A ILHA	19.447.167/0001-23	JORNAL A ILHA LTDA - ME
IT A NOTICIA DO CAPARAO	15.077.603/0001-69	A NOTICIA DO CAPARAO COMUNICACOES LTDA - ME
IT AGENCIA CONGRESSO	09.167.773/0001-31	AGENCIA DE NOTICIAS CONGRESSO LTDA
IT AQUI NOTICIAS	10.916.216/0001-55	GFC COMUNICAÇÕES EIRELI ME
IT BLOG ELIMAR CORTES	33.242.399/0001-76	ELIMAR GUIMARÃES CORTES
IT CENSURA ZERO	14.395.836/0001-47	VISÃO ATALAIA EDITORA & PRODUÇÕES
IT CLICK ES 360	34.731.947/0001-94	CLICK ES PORTAL DE NOTICIAS E COMUNICAÇÃO LTDA
IT COMUNHÃO	23.858.844/0001-73	NXT EDITORA LTDA ME
IT CORREIO 9	24.768.808/0001-81	EDITORA CORREIO9 LTDA. - ME
IT CORREIO CAPIXABA	31.822.356/0001-34	J L MAZOLINI SERVICOS LTDA ME
IT CORREIO DO ESTADO ON LINE	13.085.524/0001-74	EDITORA E GRAFICA DE NOTICIAS CORR.DO ESTADO LTDA
IT DIA A DIA	04.215.577/0001-71	A.A de Paulo
IT EKLETICA	22.076.378/0001-01	LUCIENE COSTA - ME
IT EMPRESARIALL	36.383.263/0001-74	BRAZIL WORKS LTDA - ME
IT ES 360	31.296.882/0001-08	TELEVISAO CAPIXABA LTDA
IT ES BRASIL - B	23.858.844/0001-73	NXT EDITORA LTDA ME
IT ES EM FOCO	10.249.221/0001-51	WR COMUNICACAO LTDA - ME
IT ES FALA	01.050.405/0001-05	SISTEMA POR DO SOL DE COMUNICAÇÃO LTDA
IT ES MAIS	21.101.150/0001-61	HESIO ERNESTO DESTEFANI
IT ES NOTICIAS	28.640.007/0001-97	CAIO FRANCISCO FIOROT 14402757770

O demonstrativo não apresenta os valores pagos individualmente a cada um dos veículos de comunicação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas

IT ES1	08.325.314/0001-76	EDITORA HOJE EIRELI
IT ESPIRITO SANTO HOJE ON LINE - B	23.895.081/0001-30	BDC COMUNICAÇÕES LTDA-ME
IT EXTRA NOROESTE	12.530.725/0001-70	PAGINA EXTRA COMPOSICAO DESIGN E EDITORA DIGITAL M
IT FA - FOLHA ACADEMICA	07.248.075/0001-35	W R EDITORA E PUBLICIDADE LTDA ME
IT FATO	06.056.026/0001-38	WAGNER LUIS DOS SANTOS
IT FOLHA DO ESPÍRITO SANTO	33.513.194/0001-88	M. S. PASSOS - COMUNICAÇÃO
IT FOLHA ON LINE ES	04.615.908/0001-60	HM EDIÇÃO DE JORNAIS LTDA
IT FOLHA VITÓRIA	27.419.100/0001-03	TELEVISAO VITORIA S/A
IT HOJE ES	30.297.580/0001-91	Tiago Honório Calazans Turini
IT HORA AGHA	27.417.269/0001-24	ADRIANA BUZZULINI SIMOES DE CAMPOS 39281051168
IT INFORME CAPIXABA	33.062.857/0001-95	VANUZA ALVES DE OLIVEIRA
IT LINHARES EM DIA	12.143.927/0001-60	ANDRESSA BERGAMASCHI - ME
IT MANGO DIGITAL	13.416.190/0001-74	DANIEL RABELO GALVAO DE SOUZA - ME
IT MARATIMBA	11.816.241/0001-20	MARATAIZES PIUMA IRIRI INTERNET LTDA
IT MAURICIO PRATES	31.295.157/0001-15	MC COMUNICAÇÃO LTDA
IT MONTANHAS CAPIXABAS	11.503.643/0001-74	H. A. COMUNICACOES LTDA - ME
IT NOROESTE NEWS	19.428.682/0001-66	NV NEWS LTDA - ME
IT NOTICIA CAPIXABA	17.038.260/0001-59	RAEL SERGIO DAS NEVES
IT NOTICIAS 24 HORAS	34.144.217/0001-97	CLEMILDA FACHIM 02767353740
IT O CONTESTADO	32.096.611/0001-71	PS FERNANDES EIRELI
IT O CONTEXTO	15.061.725/0001-67	FULL COMUNICAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
IT PANORAMA CAPIXABA	24.768.900/0001-41	KAYSSAHAH MIDIAS E SERVIÇOS EIRELI
IT PÉROLA CAPIXABA	30.286.128/0001-24	DAVIDY GOMES SILVA
IT PORTAL 27	18.851.245/0001-98	PORTAL 27 PUBLICACOES LTDA
IT PORTAL BARRA	33.736.706/0001-75	PORTAL BARRA COMUNICACOES LTDA
IT REDE DIARIO ES	33.900.286/0001-10	REDE DIARIO EIRELI
IT REDE NOTICIA	24.323.243/0001-29	REDE NOTICIA DE COMUNICACOES LTDA - ME
IT REVISTA CLASS	39.374.079/0001-56	Joletery Produções Gráficas e Eventos Ltda
IT RSIM	30.561.666/0001-80	Rede Sim Sat de Rádio Televisão e Comunicação Ltda
IT SBN	14.161.669/0001-70	PORTAL SBN EIRELLI
IT SEculo DIÁRIO - L.A COMUNICAÇÃO	30.700.036/0001-49	DANIELA CASTRO SODRE
IT SENTINELA CAPIXABA	30.782.720/0001-17	JOSE RICARDO MADUREIRA 12469770793
IT TC ON LINE	28.413.698/0001-96	EDITORA TRIBUNA DO CRICARE LTDA

Ministério Público de Contas
Rua José Alexandre Buaiz, 157 – Enseada do Suá - Vitória/ES
CEP 29.050-913 Fone: (27) 3334-7600
www.mpc.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas

IT TEMPO REAL	30.051.664/0001-40	NATANAEL ROSA MIRANDA 01524246794
IT TRIBUNA DO POVO	17.257.157/0001-08	EDITORA CAPI. JORN. PUBLIC. PROM. ARTISTICA LTDA -
IT TRIBUNA ON LINE - B	12.042.826/0002-83	TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA - ME
IT VITORIA NEWS	09.164.960/0001-61	NOVA EDITORA - EMPRESA JORNALÍSTICA DO ES EIRELI
ONIBUSGV	28.256.966/0001-03	BM & F PUBLICIDADES LTDA
RD 97,3 FM COLATINA	27.740.158/0001-54	COLATINA RADIO SOM LTDA
RD A COR DA VIDA	03.805.987/0001-00	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DONA DADÁ
RD BAND FM	30.538.284/0001-35	EMPRESA ESPIRITOSANTENSE DE RÁDIODIFUSÃO LTDA
RD BAND NEWS	31.296.882/0001-08	TELEVISAO CAPIXABA LTDA
RD CACHOEIRO 96,3FM	30.297.580/0001-91	Tiago Honório Calazans Turini
RD CBN FM	27.063.726/0001-20	A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV LTDA
RD CIDADE CULTURAL FM	22.007.703/0001-84	CIDADE CULTURAL LTDA ME
RD CIDADE FM - NOVA VENÉCIA	04.933.692/0001-81	PORTAL COMUNICACOES LTDA - ME
RD CIDADE FM CACHOEIRO	27.573.187/0001-79	SOMBRASIL COMUNICACOES LTDA
RD CLUBE FM 103,9	30.729.719/0001-29	RADIO SAO FRANCISCO LTDA - ME
RD CULTURA DE CASTELO	32.485.468/0001-00	RÁDIO CULTURA DE CASTELO FM LTDA.
RD DIFUSORA FM COLATINA	27.492.495/0001-70	RADIO DIFUSORA DE COLATINA LTDA
RD ESPIRITO SANTO AM	36.049.641/0001-88	RTV ES - Rádio e Televisão do Espírito Santo
RD FM SUPER GRANDE VITÓRIA	02.367.888/0002-01	SISTEMA ALAN KARDEC DE RÁDIODIFUSÃO LTDA
RD JOVEM PAN VITÓRIA FM	28.485.076/0002-54	RÁDIO ASTRAL S/A.
RD KAIRÓS FM	02.392.404/0001-01	CONQUISTA COMUNICAÇÃO LTDA
RD LITORAL FM	32.418.014/0001-16	RADIO FM 102 LTDA
RD LITORAL NOROESTE	27.736.586/0001-03	RADIO NOVA GERACAO LTDA
RD LITORAL NORTE	01.772.939/0001-37	Rádio Cidadã LTDA
RD LITORAL SUL	27.468.008/0001-33	RADIO DIFUSORA PRINCESA DO SUL LTDA
RD MIX FM	32.417.164/0001-05	SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA
RD NOVA ONDA FM	30.744.908/0001-70	RADIO DIFUSORA VALE DO CRICARE LTDA
RD SIM 105,1 FM SÃO MATEUS	27.099.936/0001-78	RÁDIO MUSICAL LTDA
RD SIM 106,7 FM COLATINA	30.561.666/0005-03	REDE SIM SAT DE RÁDIO TELEVISÃO E COMUNICAÇÃO LTDA
RD SIM 107,7 FM CACHOEIRO	01.908.429/0002-25	COMUNICAÇÕES ALTEROSAS RIO DOCE LTDA
RD SIM 91,3 FM ECOPORANGA	30.561.666/0004-22	REDE SIM SAT DE RÁDIO TELEVISÃO E COMUNICAÇÃO LTDA
RD SIM 97,9 FM ANCHIETA	02.399.641/0003-58	S.M. COMUNICAÇÕES LTDA - I
RD SIM BRASIL 100,9 FM GRANDE VITÓRIA	30.561.666/0003-41	REDE SIM SAT DE RÁDIO TELEVISÃO E COMUNICAÇÃO LTDA

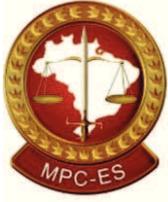
Ministério Público de Contas
Rua José Alexandre Buaiz, 157 – Enseada do Suá - Vitória/ES
CEP 29.050-913 Fone: (27) 3334-7600
www.mpc.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas

RD SINTONIA	02.399.636/0002-64	RB RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
RD SUL CAPIXABA FM	27.737.832/0001-41	RADIO SUL CAPIXABA FM DE GUACUI LTDA.
RD TRANSAMERICA ARACRUZ FM	27.099.936/0004-10	RADIO MUSICAL FM LTDA
RD TRANSAMÉRICA CACHOEIRO 90,9 FM	02.399.641/0005-10	SM COMUNICAÇÕES LTDA
RD TRANSAMÉRICA GRANDE VITÓRIA 91,9 FM	02.399.641/0007-81	S M COMUNICACOES LTDA
RD TRANSAMÉRICA GUARAPARI 93,1FM	27.317.809/0001-06	RADIO GAETA LTDA
RD TRANSAMÉRICA LINHARES 103,3 FM	27.099.936/0004-10	RADIO MUSICAL FM LTDA
RD TRANSAMÉRICA PEDRO CANÁRIO 96,1FM	02.399.641/0004-39	S M COMUNICACOES LTDA
RD TRANSAMÉRICA SANTA TERESA 105,3 FM	30.561.666/0007-75	REDE SIM SAT DE RÁDIO E TV E COMUNICAÇÃO LTDA
RD TRANSAMÉRICA SÃO GABRIEL DA PALHA 92,3FM	01.908.429/0007-30	COMUNICACOES ALTEROSAS RIO DOCE LTDA
RD TRANSAMERICA SÃO MATEUS 90,7 FM	27.322.619/0001-79	RADIO DIFUSORA DE SÃO MATEUS LTDA - ME
RD TRIBUNA AM - B	12.042.826/0002-83	TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA - ME
RD TRIBUNA FM CACHOEIRO - B	12.042.826/0002-83	TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA - ME
RD TROPICAL FM	27.014.042/0003-08	FUNDAÇÃO DE ASSIST. E EDUCAÇÃO RÁDIO TROPICAL FM
TV CAPIXABA	31.296.882/0001-08	TELEVISÃO CAPIXABA LTDA.
TV EDUCATIVA	36.049.641/0001-88	RTV ES - Rádio e Televisão do Espírito Santo
TV GAZETA	27.063.726/0001-20	A GAZETA DO ESP. SANTO RÁDIO E TV LTDA.
TV GAZETA NOROESTE	32.435.315/0001-58	VIDEO EXPRESS LTDA
TV GAZETA NORTE	32.465.841/0001-60	SISTEMA NORTE DE RADIO E TELEVISAO LTD.
TV GAZETA SUL	31.494.693/0001-40	TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.
TV GUARAPARI	03.768.464/0001-30	FUND. EDUCAT. E CULTURAL DE GUARAPARI
TV REDETV ES	36.046.423/0001-90	TV 2000 LTDA.
TV SIM COLATINA	31.800.683/0001-95	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VALE DO RIO DOCE
TV SIM LINHARES	03.537.777/0001-88	FUNDAÇÃO CULTURAL FOZ DO RIO DOCE
TV SIM RECORD NEWS - ANCHIETA	02.399.641/0003-58	S.M. COMUNICAÇÕES LTDA
TV SIM RECORD NEWS - ARACRUZ	02.399.641/0001-96	S.M. COMUNICAÇÕES LTDA
TV SIM RECORD NEWS - COLATINA	02.399.641/0011-68	S M COMUNICACOES LTDA
TV SIM RECORD NEWS - LINHARES B	02.399.641/0002-77	S.M. COMUNICAÇÕES LTDA EPP
TV SIM RECORD NEWS - SÃO GABRIEL DA PALHA	02.399.641/0001-96	S.M. COMUNICAÇÕES LTDA
TV SIM RECORD NEWS - SÃO MATEUS	02.399.641/0010-87	S M COMUNICACOES LTDA
TV SIM RECORD NEWS - VITÓRIA	02.399.641/0008-62	S.M. COMUNICAÇÕES LTDA
TV SIM RECORD NEWS -CACHOEIRO	02.399.641/0005-10	S.M. COMUNICAÇÕES LTDA
TV SIM SÃO MATEUS	01.908.429/0005-78	COMUNICAÇÕES ALTEROSAS RIO DOCE LTDA

Ministério Público de Contas
Rua José Alexandre Buaziz, 157 – Enseada do Suá - Vitória/ES
CEP 29.050-913 Fone: (27) 3334-7600
www.mpc.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas

TV TRIBUNA - B	12.042.826/0002-83	TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA - ME
TV VITORIA	27.419.100/0001-03	TELEVISAO VITORIA S/A



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas

Compulsando novamente as informações constantes do Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES, verifica-se que ao valor inicialmente estimado do Contrato 013/2016 – **R\$ 17.060.000,00** (dezesete milhões e sessenta mil reais) –, acrescentou-se, após 5 aditamentos de ordem “*Financeiro e Objeto*”, dos quais inclui-se 4 prorrogações de prazo de vigência, um total de **R\$ 87.693.394,70**:

Alterar Contrato Execução > Contratos e Convênios > Contrato > Alterar Contrato

Dados Gerais

Número Automático: 16001676

Número Original: 13/2016

Nome: A 4 PUBLICIDADE E MARKETING LTDA CT 13/2016 NOVO

* Unidade Gestora: 450202 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PF PJ UG

* Contratado: CG Código: 32489098000189 Nome: A4 PUBLICIDADE_E MARKETING LTDA-32489098

Detalhamento | Aditivos | Unidades Gestoras permitidas

Data da celebração: 24/05/2016 Data da publicação: []

Data de início da vigência: 24/05/2016 Data do fim da vigência: 24/05/2017

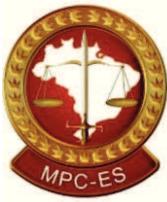
Data da rescisão: [] Data da publicação da rescisão: []

Data da conclusão: []

Valor do contrato: 17.060.000,00

Modalidade de Licitação: CONCORRÊNCIA

Descrição do Objeto: REGISTRO DO CONTRATO 13/2016 REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E CAMPANHA EDUCATIVA COM VIGÊNCIA 24/05/2016 A 23/05/2017.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas

Execução Orçamentária | Execução Financeira | Contabilidade | Contratos e Convênios ^{15 mensagens não li}

Alterar Contrato

Execução > Contratos e Convênios > Contrato > Alterar Contrato

Dados Gerais

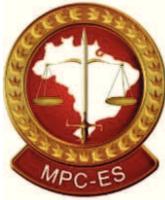
Número 16001676
Automático
Número Original 13/2016
Nome A 4 PUBLICIDADE E MARKETING LTDA CT 13/2016 NOVO
* Unidade Gestora 450202 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
* Contratado PF PJ CG UG
Código 32489098000189 Nome A4 PUBLICIDADE_E MARKETING LTDA-32489098

Detalhamento | Aditivos | Unidades Gestoras permitidas

Conteúdo Mostrando somente os 100 primeiros registros. Remover limite

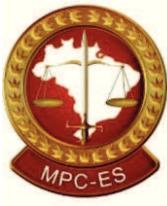
Aditivo	Número Original	Tipo de aditivo	Vigência Inicial	Vigência Final	Valor	Data Publicação	Ativo
01	013/2016	Financeiro e Objeto			3.890.678,94	12/05/2017	Sim
02	013/2016	Financeiro, Temporal e Objeto	25/05/2017	24/05/2018	20.950.678,94		Sim
03	13/2016	Financeiro, Temporal e Objeto	25/05/2018	23/05/2019	20.950.678,94		Sim
04	13/2016	Financeiro, Temporal e Objeto	24/05/2019	23/05/2020	20.950.678,94		Sim
05	013/2016	Financeiro, Temporal e Objeto	24/05/2020	23/05/2021	20.950.678,94		Sim

Por fim, registre-se que, conquanto as despesas do DETRAN-ES com a **A4 PUBLICIDADE E MARKETING LTDA.** sejam destacadamente as mais elevadas, outros órgãos e secretarias também se servem dos serviços prestados pela referida agência de publicidade, conforme se constata da imagem a seguir, extraída do portal da transparência do Governo do Estado, referente ao **ano de 2019**, cujo total dos valores pagos alcançou **R\$ 27.023.502,95**:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas

Função / Subfunção / Órgão	Empenhado R\$	Liquidado R\$	Pago R\$	Rap pago R\$	Total pago + RAP R\$
Total Geral	26.608.163,93	18.462.794,82	17.612.589,42	9.410.913,53	27.023.502,95
ADMINISTRAÇÃO (4)	380.000,00	0,00	0,00	376.394,65	376.394,65
COMUNICAÇÃO SOCIAL (131)	380.000,00	0,00	0,00	376.394,65	376.394,65
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS (300207)	380.000,00	0,00	0,00	376.394,65	376.394,65
ASSISTÊNCIA SOCIAL (8)	1.260.000,00	9.957,19	9.957,19	1.050.816,85	1.060.774,04
ADMINISTRAÇÃO GERAL (122)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (470101)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL (131)	1.260.000,00	9.957,19	9.957,19	1.050.816,85	1.060.774,04
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (470101)	1.260.000,00	9.957,19	9.957,19	1.050.816,85	1.060.774,04
CIÊNCIA E TECNOLOGIA (19)	1.487.645,02	65.779,18	0,00	1.192.977,01	1.192.977,01
COMUNICAÇÃO SOCIAL (131)	1.487.645,02	65.779,18	0,00	1.192.977,01	1.192.977,01
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (320101)	1.487.645,02	65.779,18	0,00	1.192.977,01	1.192.977,01
EDUCAÇÃO (12)	7.018.184,90	3.903.694,70	3.119.268,48	527.019,64	3.646.288,12
COMUNICAÇÃO SOCIAL (131)	7.018.184,90	3.903.694,70	3.119.268,48	527.019,64	3.646.288,12
FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO (420201)	18.778,50	18.778,50	18.778,50	319.049,41	337.827,91
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (420101)	6.999.406,40	3.884.916,20	3.100.489,98	207.970,23	3.308.460,21
SEGURANÇA PÚBLICA (6)	16.462.334,01	14.483.363,75	14.483.363,75	6.155.481,14	20.638.844,89
COMUNICAÇÃO SOCIAL (131)	16.462.334,01	14.483.363,75	14.483.363,75	6.155.481,14	20.638.844,89
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (450202)	16.462.334,01	14.483.363,75	14.483.363,75	6.155.481,14	20.638.844,89
TRANSPORTE (26)	0,00	0,00	0,00	108.224,24	108.224,24
COMUNICAÇÃO SOCIAL (131)	0,00	0,00	0,00	108.224,24	108.224,24
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (450202)	0,00	0,00	0,00	108.224,24	108.224,24



2 Fundamentação

Conforme bem destacado pelo Procurador Especial de Contas Luciano Vieira no Protocolo 5957/2020 (em anexo), “*diante deste cenário de queda na arrecadação de tributos estaduais, bem como da necessidade de se incrementar gastos em ações e serviços de saúde para o combate da COVID-19, o aditamento do contrato de publicidade acima referenciado conduz a uma possível ilegitimidade das respectivas despesas, bem assim ofensa ao art. 1º, §1º, da LRF que preconiza a responsabilidade na gestão fiscal através de ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas*” (sem destaques no original).

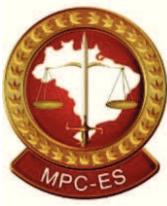
Mediante notícia de fato protocolada no Ministério Público de Contas, o citado membro do *Parquet* de Contas destaca a necessidade de se fiscalizar as circunstâncias de celebração do **5.º Termo Aditivo ao Contrato 013/2016**. *In verbis*:

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR-GERAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A **2ª PROCURADORIA DE CONTAS**, por intermédio do seu Procurador titular, abaixo subscrito, vem perante V. Ex.^a apresentar a seguinte notícia de fato.

Chegou ao conhecimento deste órgão ministerial publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo da RESOLUÇÃO C.A. N. 10/2020 do Conselho de Administração do Departamento Estadual que aprovou “o 5º Termo Aditivo de prorrogação de prazo do Contrato Nº 013/2016, firmado entre o Departamento Estadual de Trânsito (Detran-ES) e a agência **A4 PUBLICIDADE E MARKETING LTDA**, referente a continuidade da prestação de serviços de publicidade e propaganda, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 24/05/2020, **com valor total estimado do contrato de R\$ 20.950.678,94 (vinte milhões novecentos e cinquenta mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos)**. (g.n.)

Nada obstante, consoante publicação no Diário Oficial do Estado no dia 19/05/20 (pg. 3), o Governo Estadual anunciou medidas de contenção de gastos e contingenciamento do orçamento devido à queda de arrecadação causada pela queda no preço do petróleo e das despesas extras no combate ao novo Coronavírus (Covid-19) a serem veiculadas em decreto ainda pendente de edição, a saber:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas

- suspensão imediata dos contratos vigentes considerados não essenciais para a execução mínima das políticas públicas como consultorias, cursos e eventos;

- renegociação dos contratos de serviços não passíveis de suspensão imediata, com diminuição de, ao menos, 25% do valor do contrato, podendo ser supressão dos quantitativos e/ou redução dos preços;

- renegociação dos contratos de locação de imóveis, com redução de, ao menos, 20% do valor do contrato, ficando impedida a prorrogação do prazo do contrato e imediata procura por novo imóvel, caso o locador não aceite a redução;

- renegociação dos contratos de locação de veículos em no mínimo 30% (trinta por cento) da frota ou do valor mensal;

- alteração temporária, por 90 dias, dos contratos de prestação de serviço como de fornecimento de mão de obra exclusiva dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, por meio da redução proporcional de 70% da jornada de trabalho e de salários de 50% do quantitativo de funcionários, de forma a garantir a manutenção dos empregos e da remuneração, aplicando-se a Medida Provisória nº 936/2020;

- vedação à concessão de horas extras, exceto em serviços essenciais (Saúde, Segurança, Sistema Prisional, etc.);

- reavaliação de todas as licitações em curso, bem como aquelas a serem instauradas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, para o fim de determinar a sua prioridade, objetivando a redução de seus quantitativos, de modo a ajustá-los às estritas necessidades da demanda imediata e à disponibilidade orçamentária.

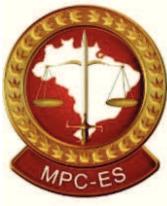
Esforço idêntico tem sido exigido dos demais Poderes e órgãos autônomos, senão vejamos:

1) ATO NORMATIVO Nº 069/2020, de 07 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas de contingenciamento de despesas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo;

2) ATO Nº 2845, de 08 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado, que dispõe sobre medidas de redução e de contingenciamento de despesas, considerando os impactos econômicos negativos ocasionados pelo estado de calamidade decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19);

3) PORTARIA PGJ Nº 330, de 07 de maio de 2020, que estabelece medidas de contingenciamento de despesas para o exercício financeiro de 2020, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, com o objetivo de promover ações que reduzam despesas e resultem em economia para a instituição, em decorrência da pandemia do COVI D-19;

4) TERMO DE ACORDO celebrado entre o Poder Executivo Estadual e o Tribunal de Contas do Estado no qual "Os compromitentes acordam na redução dos repasses financeiros previstos na Lei Orçamentária Anual de 2020 (Lei nº 11.096/2020) em até 20% (vinte por cento), relativos aos duodécimos pagos nos meses de maio a dezembro do exercício de 2020, nos termos deste acordo, adotando ainda medidas de contingenciamento de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas

despesas que se fizerem necessárias para preservação do equilíbrio fiscal e das contas públicas de cada poder e órgão.”

Destarte, diante deste cenário de queda na arrecadação de tributos estaduais, bem como da necessidade de se incrementar gastos em ações e serviços de saúde para o combate da COVID-19, o aditamento do contrato de publicidade acima referenciado conduz a uma possível ilegitimidade das respectivas despesas, bem assim ofensa ao art. 1º, §1º, da LRF que preconiza a responsabilidade na gestão fiscal através de ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Ante o consignado, requer que Vossa Excelência se digne a levar esta notícia de fato à distribuição com a finalidade de que o órgão de execução competente deste Ministério Público de Contas instaure procedimento para apuração da irregularidade ora apresentada.

Adianto-me, nesta oportunidade, e declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo.

Vitória/ES, 21 de maio de 2020.

LUCIANO VIEIRA
Procurador de Contas

De fato, no curso da conjugação de uma crise econômica e crise sanitária de saúde pública sem precedentes na história do Estado do Espírito Santo, a prorrogação de um contrato de publicidade em valor superior a **R\$ 20 milhões** desafia não apenas o conceito de **responsabilidade fiscal**, entalhado no § 1.º do art. 1.º da Lei de Responsabilidade Fiscal, mas também o de **responsabilidade social**, na medida em que contrasta com os esforços conjuntos realizados pelos **Poderes Legislativo e Judiciário**, bem como pelo **Ministério Público Estadual** e pelo **Tribunal de Contas**, no sentido de reduzir despesas públicas com o objetivo de enfrentar a inexorável queda de arrecadação decorrente da epidemia por COVID-19.

O fato de o DETRAN-ES não depender de recursos ordinários provenientes do Tesouro do Estado, haja vista sua receita ser composta por recursos arrecadados pelo próprio órgão (fonte 271), não lhe confere o direito de ignorar a realidade e de manter o perfil de gastos do período anterior à pandemia.



Conquanto a prorrogação do **Contrato n.º 13/2016** possa ter sido promovida em consonância com as regras estabelecidas pelo ordenamento jurídico em tempos de normalidade, circunstância a ser aferida pelo corpo técnico do Tribunal de Contas, o que lhe conferiria, a princípio, um verniz de legalidade, o elevado gasto com publicidade, durante a epidemia pelo novo Coronavírus, revela-se ausente de **legitimidade social** por ser considerada, pelo menos em parte, absolutamente desnecessária diante da nova realidade econômica e social vivida pelos capixabas.

Por mais encantador que seja assistir a peças publicitárias produzidas com esmero cinematográfico hollywoodiano e destinadas a enaltecer a importância da educação no trânsito ou a divulgar os inegáveis e relevantes serviços prestados pelo DETRAN-ES, não há como justificar, perante a sociedade, a essencialidade da manutenção de um contrato de publicidade no valor anual de **R\$ 20 milhões de reais** em tempos de pandemia, motivo pelo qual resta evidente a ausência de legitimidade da prorrogação do **Contrato 013/2016**, nos moldes das prorrogações anteriores.

Acerca do **princípio da legitimidade**, aplicado à despesa pública, colaciona-se excerto extraído de trabalho monográfico de Emerson Cesar da Silva Gomes, intitulado **Regime Jurídico da Despesa Pública no Brasil**²¹:

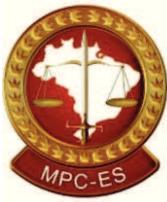
O princípio da legitimidade incide sobre as políticas públicas, sobre os atos de gestão e, por consequência, sobre a despesa pública. À semelhança do devido processo legal, o princípio da legitimidade é um pólo para onde converge um feixe de princípios como, o da moralidade, do interesse público, da utilidade, da justiça e equidade, da isonomia, da razoabilidade, do consentimento coletivo, dentre outros.

Ainda sobre o tema, relevante se mostra a contribuição trazida por Harrison Leite²²:

O conjunto de normas que tratam do controle visa a buscar a melhor aplicação dos recursos públicos, tema de elevada importância no país em virtude dos reiterados casos envolvendo a malversação desses recursos.

²¹ GOMES, Emerson Cesar da Silva. **Regime Jurídico da Despesa Pública no Brasil**. 2013. P. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.
Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-16092016-120344/publico/PARCIAL_EMERSON_CESAR_DA_SILVA_GOMES.pdf. Acesso em: 26 mai. 2020.

²² LEITE, Harrison. Manual de Direito Financeiro. 5. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2016. p. 412.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas

Elas se iniciam na Constituição Federal, que traçou nos arts. 70 a 75 uma seção específica para disciplinar a matéria, além de estarem presentes também na Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 43 a 59) e na Lei n.0 4.320/64 (arts. 75 a 82). **Aludidos dispositivos, muito embora relacionados à fiscalização em torno dos dispêndios realizados pela União, aplicam-se às demais esferas políticas.**

Importante lembrar que o controle do orçamento não pode ficar adstrito apenas à legalidade, uma vez que não tem como a lei prever todos os acontecimentos que envolvem a aplicação dos recursos, podendo-se até mesmo dizer que a maioria dos desmandos envolvendo os gastos públicos se dá com observância da previsão do gasto em lei. Logo, o que torna a fiscalização factível é a possibilidade de o seu alcance ultrapassar a simplicidade do gasto previsto em lei (legalidade) para ir ao campo da moralidade, legitimidade, dentre outros princípios, pois só com essa abertura normativa é possível haver fiscalização real dos dispêndios públicos.

[...]

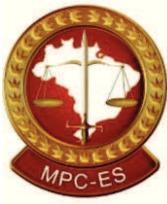
Como dito, a fiscalização não alcança apenas a legalidade. É dizer, não basta que o gasto tenha sido realizado em conformidade com a lei para ser correto, pois dificilmente alguma irregularidade é aqui encontrada. Outros aspectos são levados em consideração, conforme reza o art. 70 da Constituição Federal, sendo esses verdadeiros princípios da Administração Pública que garantem a defesa do interesse público. Eles são cinco, a saber: **a) legalidade:** realização do gasto em conformidade com a legislação financeira; **b) legitimidade:** relação entre o gasto e sua valoração diante do atendimento do interesse público²³; **e) economicidade:** concretização da eficiência pública, buscando sempre obter o maior aproveitamento com o menor custo possível; **d) aplicação de subvenções:** verificação se os valores repassados aos entes sem fins lucrativos foram realmente aplicados naquilo que se comprometeram a gastar; **e) renúncia de receitas:** análise se as desonerações fiscais (isenções, deduções ou reduções da base de cálculo, reduções de alíquotas) realizadas atingiram ou não a sua finalidade.

Em idêntica senda, preconiza Kyoshi Harada²⁴:

Por derradeiro, cumpre lembrar a introdução, pela Carta Política de 1988, do princípio da legitimidade orçamentária. O art. 70 prescreve a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial sob o prisma da legalidade, *legitimidade* e da economicidade. **Em termos filosóficos, a legitimidade sempre precedera legalidade. Nem tudo que é legal é legítimo. A legitimidade tem muito a ver com o respaldo popular na ação do poder público.**

²³ Para Celso Ribeiro Bastos, "A expressão 'legitimidade' é bem mais ampla que a mera legalidade. É ilegal o ato que afronta o disposto na lei. A legitimidade vai além. Um ato pode ser legal, mas não ser legítimo por estar em descompasso com os valores fundamentais da coletividade. Destarte, um dispêndio excessivo com atividades de representação ou mesmo com cerimônias festivas, embora regulares do ponto de vista legal, visto que financiados por verbas competentes do orçamento, podem ter a sua legitimidade questionada". BASTOS, Celso Ribeiro, Curso de Direito Financeiro e Tributário. São Paulo: Celso Bastos Editor, 2002. p. 151.

²⁴ HARADA, Kyoshi. **Direito financeiro e tributário**. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2010.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas

Assim, o controle da legitimidade deve recair sobre a legalidade e economicidade da execução orçamentária e financeira, levando em conta o aspecto da justiça e a relação custo-benefício, de sorte a propiciar ao cidadão a efetiva contrapartida por sua sujeição permanente ao poder tributário do Estado.

[...]

Sob o enfoque da legitimidade, a fiscalização examina o mérito do ato praticado pelo agente público para detectar possível desvio de finalidade. Filosoficamente, a legitimidade precede a ilegalidade. O ato só será legítimo à medida que não contrariar a natureza do homem. Nem tudo que é legal é legítimo. Dessa forma, despesas excessivas com representação ou com cerimônias oficiais festivas, apesar de regulares do ponto de vista legal, porque financiadas com dotações orçamentárias próprias, podem ser questionadas sob o prisma da legitimidade se estiverem em desconformidade com os valores fundamentais da sociedade.

Portanto, tecidas essas breves considerações, tendo em vista a urgência que o caso requer, cumpre a esta Corte de Contas, no exercício do papel constitucional de **guardiã das finanças públicas** do Estado do Espírito Santo e dos municípios capixabas, com fundamento no art. 91 da Lei Complementar Estadual 621/2012²⁵, verificar a **legalidade**, a **legitimidade**, a **economicidade**, a **eficiência**, a **eficácia**, a **efetividade**, a **razoabilidade** e a **proporcionalidade** não apenas do **5.º Termo Aditivo ao Contrato 013/2016**, celebrado entre o **DETRAN-ES** e a agência **A4 PUBLICIDADE E MARKETING LTDA.**, mas também da execução dos termos aditivos anteriores, considerando, para tanto, o estado de emergência em saúde pública e de calamidade financeira por que passa o Estado do Espírito Santo.

Por sua vez, de acordo com o art. 57 da Lei Federal 8.666/1993, o prazo máximo para prorrogação ordinária de contratos de prestação de serviço a serem executados de forma contínua está limitado a 60 meses, isto é, a 5 anos, admitida uma prorrogação adicional, em caráter excepcional, por até 12 meses:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

²⁵ Art. 91. O Tribunal, no exercício de suas competências, realizará, por iniciativa própria, inspeções e auditorias, ou outro procedimento de fiscalização, de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e ambiental nos órgãos e entidades sob sua jurisdição, com vistas a verificar a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade de atos, contratos e fatos administrativos, bem como instruir o julgamento de contas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos **com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)**

[...]

§ 2º **Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito** e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

[...]

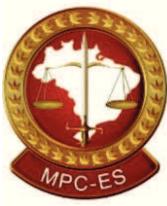
§ 4º Em caráter excepcional, **devidamente justificado** e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. **(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)**

Observe-se, ainda, que os dispositivos transcritos prescrevem que toda prorrogação de prazo deve ser realizada com vistas à **obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, devendo ser devidamente justificada por escrito.**

Nesse sentido, a **Portaria SEGER/PGE/SECONT n.º 49-R/2010²⁶**, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à gestão de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual, ao disciplinar a alteração do prazo contratual, preceitua em seu art. 28 que **a prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entes públicos, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração**, devendo considerar na aferição, inclusive, a possibilidade de concessão de reajuste ou revisão do valor do contrato a ser prorrogado:

Art. 28. A prorrogação constitui a ampliação do prazo inicialmente estabelecido para o ajuste, previamente justificada pelo gestor e autorizada pela autoridade competente.

²⁶ Disponível em:
https://compras.es.gov.br/Media/sitecompras/Documentos/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Portarias%20Estaduais/Portaria%20SEGER_PGE_SECONT%20049-R-2010_ATUALIZADA%20at%C3%A9%20portaria%20018-R.pdf. Acesso em: 25 mai. 2020.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas

§ 1º. A prorrogação de contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entes públicos, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, quando for o caso. (Redação alterada pela Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 010-R, de 29 de junho de 2017).

§ 2º A comprovação da vantajosidade na prorrogação considerará na sua aferição, inclusive, a possibilidade de concessão de reajuste ou revisão do valor do contrato a ser prorrogado. (Redação alterada pela Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 010-R, de 29 de junho de 2017).

§ 3º A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, previamente submetido à análise da PGE ou órgão equivalente, observadas as disposições legais. (Parágrafo incluído pela Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 010-R, de 29 de junho de 2017).

No mesmo sentido, dispõe o **Enunciado n.º 8 do Conselho da Procuradoria-Geral do Estado – PGE**²⁷:

Enunciado CPGE nº 08 - Requisitos para a prorrogação dos contratos de serviços contínuos, de locação de equipamentos, de utilização de programas de informática e de locação de imóveis.

I) Para a regularidade da prorrogação dos contratos de serviços contínuos, de locação de equipamentos e utilização de programas de informática (art. 57, II e IV, da Lei Federal nº 8.666/93) é necessário o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) o Contrato deverá encontrar-se em vigor;
- b) cláusula editalícia ou contratual prevendo a possibilidade de prorrogação;
- c) observância do prazo legal de 60 meses, nos casos do art. 57, II, e de 48 meses, na hipótese do art. 57, IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) comprovação da vantajosidade na prorrogação, mediante efetiva pesquisa de mercado, considerando-se na sua aferição, inclusive, a possibilidade de concessão de reajuste/revisão do valor do contrato a ser prorrogado;

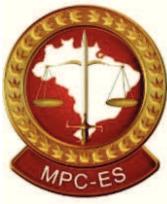
e) comprovação da regularidade jurídica e fiscal da Contratada;

f) adoção da minuta de Termo Aditivo padronizada pela Procuradoria Geral do Estado, disponível no site “www.pge.es.gov.br”, com as adequações necessárias ao caso concreto;

g) autorização do ordenador de despesa;

II) Na prorrogação das contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação que tenham por objeto algum dos serviços referidos no inciso I deste Enunciado ou a locação de imóvel (art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93), além do cumprimento dos requisitos acima indicados, deverá ser

²⁷ Disponível em: <https://pge.es.gov.br/enunciados>. Acesso em: 26 mai. 2020.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas

atestado nos autos pela autoridade ordenadora da despesa que persistem as circunstâncias fáticas que legitimaram a contratação direta original.

III) Nas hipóteses de prorrogação dos contratos de locação de imóvel, é dispensável a realização de nova avaliação imobiliária, observando-se o disposto no contrato, em especial quanto à concessão de reajuste.

De acordo com a denúncia apresentada ao Ministério Público de Contas, o **5.º Termo Aditivo ao Contrato 013/2016** – 4.º Termo Aditivo de prorrogação de prazo – teria sido celebrado sem a realização das imprescindíveis pesquisas de preço ou de mercado, ou de preços contratados por outros órgãos e entes públicos, hipótese que inquinaria de nulidade a prorrogação da prestação de serviços de publicidade.

No entanto, conquanto não tenham sido apresentados pelo denunciante indícios de prova da não realização prévia das pesquisas de preço, considerando o expressivo valor anual do **Contrato 013/2016 (R\$ 20.950.678,94)**, bem como o estado de calamidade financeira vigente, a deflagração de ação fiscalizatória por parte desta Corte de Contas permitirá o esclarecimento das dúvidas lançadas sobre a aludida despesa com publicidade, a qual representa 10% do orçamento anual do DETRAN-ES.

Conforme demonstrado anteriormente, pelo menos **R\$ 2.460.740,00** foram empenhados para cobrir despesas com o **Programa de Trabalho 10.45202.06.131.0049.2090 – DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL**, com recursos oriundos de TAXAS arrecadadas pelo DETRAN-ES. Outrossim, de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020, também já retratada nesta Representação, o DETRAN-ES recebeu autorização da ALES para despender até **R\$ 8.000.000,00 com PUBLICIDADE INSTITUCIONAL em 2020**, sem considerar eventuais suplementações orçamentárias autorizadas pelo chefe do Poder Executivo estadual.

Tais despesas com PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, à luz da fundamentação supra, por certo não se justificam diante da nova realidade das finanças públicas estaduais, quando todos os demais Poderes e Órgãos autônomos estão realizando um esforço conjunto para reduzir gastos, de modo a evitar o colapso financeiro do Estado,



cenário este no qual mesmo recursos vinculados a outras áreas – a exemplo das despesas com publicidade institucional – poderiam ser emergencialmente alocados para atividades finalísticas em áreas prioritárias, como saúde e segurança pública, notadamente quando utilizados para salvar vidas.

Trata-se, portanto, de uma questão de **priorização de despesas em tempos de pandemia**, situação excepcional que demanda medidas igualmente extraordinárias por parte do Estado, não se mostrando razoável empregar os escassos recursos públicos amealhados com operoso labor fiscal e arrecadatário na contratação protelável, ao menos neste momento, de supérfluas peças publicitárias.

Por fim, merecem especial atenção as diretrizes contidas no § 1.º do art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal²⁸, segundo o qual a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a **ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas**, bem como o fato de que condutas lesivas ao erário, decorrente do malbarateamento de haveres de entidades públicas, podem ser, pelos menos em tese, enquadradas na Lei Federal 8.429/1992, Lei de Improbidade Administrativa, nos termos do art. 10 da citada norma, cujo rol de condutas típicas não se limita às hipóteses elencadas em seus incisos:

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Causam Prejuízo ao Erário

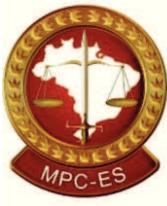
Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, **malbaratamento** ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e **notadamente**:

I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas

²⁸ Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

[...]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas

ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

IV - permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;

V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

VI - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;

VII - conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente; (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)
(Vigência)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

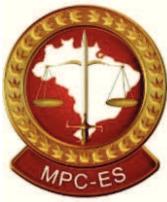
XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

XIII - permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

XIV – celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei; (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

XV – celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas

XVI - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

XVII - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

XVIII - celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

XIX - frustrar a licitude de processo seletivo para celebração de parcerias da administração pública com entidades privadas ou dispensá-lo indevidamente; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

XX - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XXI - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

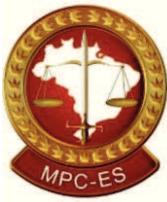
3 Pedidos

Ante o exposto, sem prejuízo da continuidade da atividade fiscalizatória realizada pelo Ministério Público de Contas no caso vertente, considerando a urgência que o caso demanda, pugna-se a esta Corte de Contas:

- a) **Pelo conhecimento da presente Representação**, considerando o elevado valor do **5.º Termo Aditivo ao Contrato 013/2016**, estimado em **R\$ 20.950.678,94**, bem como o estado de emergência em saúde pública e de calamidade financeira por que passa o Estado do Espírito Santo, razão pela qual se fazem presentes os requisitos de relevância, materialidade, risco²⁹ e

²⁹ 4106.1 – A **relevância** refere-se à importância relativa para o interesse público ou para o segmento da sociedade beneficiada.

4106.2 – O **risco** é a possibilidade de ocorrência de eventos indesejáveis, tais como erros, falhas, fraudes, desperdícios ou descumprimento de metas ou de objetivos estabelecidos. O risco é classificado na forma descrita na NAG 4311.1.



oportunidade, autorizadores da deflagração da atividade fiscalizatória por parte desta Corte de Contas;

- b) **Pela expedição liminar de Recomendação** ao Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – **DETRAN-ES**, representado por seu Diretor-Geral **Givaldo Vieira da Silva**, para que avalie a possibilidade de anular ou suspender, no todo ou em parte, o **5.º Termo Aditivo ao Contrato 013/2016**, abstendo-se, em todo caso, de despendar recursos públicos com **publicidade institucional** durante a grave crise financeira e sanitária de saúde pública por que passa o Estado do Espírito Santo, estimados na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020 em **R\$ 8.000.000,00**, sem prejuízo de futura expedição de **Determinação**, caso sejam detectadas irregularidades pela Área Técnica do TCE-ES a partir da análise da documentação recebida;
- c) **Pela expedição liminar de Recomendação** à Secretaria Estadual de Comunicação Social do Estado do Espírito Santo – **SECOM-ES**, para que avalie a possibilidade de disponibilizar, em seu Portal da Transparência, os **valores individualmente recebidos por cada um dos veículos de comunicação listados**, bem como a **indicação prévia das peças publicitárias e dos respectivos horários e locais onde serão veiculadas**, possibilitando, desse modo, o **exercício tempestivo do controle social** sobre a execução dos contratos de publicidade mantidos pelo Governo do Estado, haja vista tratar-se de informações de interesse público para as quais a divulgação prescinde de solicitação, constituindo **direito fundamental do cidadão** nos termos do art. 5, incisos XIV, XXXIII e § 2.º, da Constituição Federal³⁰, do art. do art. 3.º da Lei Federal 12.257/2011³¹, dos art. 48, § 1.º,

4106.3 – A **materialidade** refere-se à representatividade dos valores ou do volume de recursos envolvidos. Disponível em: https://irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2020/04/Normas_de_Auditoria_Governamental_-_NAG.IRB_.pdf e em https://www.tce.es.gov.br/wp-content/uploads/2017/06/Manual-auditoria_web.pdf. Acesso em: 26 mai. 2020.

30



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas

inciso II, e 48-A, inciso I, da Lei Complementar Federal 101/2000³², Lei de Responsabilidade Fiscal, do item 4 da Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão³³, emitida no âmbito da Comissão Interamericana de Direito Humanos, e do item III da Declaração de Chapultepec³⁴;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

[...]

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento) (Vide Lei nº 12.527, de 2011)

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

- 31 Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:
- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
 - II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
 - III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
 - IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
 - V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

- 32 Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

[...]

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

[...]

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

[...]

- 33 4. O acesso à informação em poder do Estado é um direito fundamental do indivíduo. Os Estados estão obrigados a garantir o exercício desse direito. Este princípio só admite limitações excepcionais que devem estar previamente estabelecidas em lei para o caso de existência de perigo real e iminente que ameace a segurança nacional em sociedades democráticas.

Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/s_Convencao.Libertade.de.Expressao.htm. Acesso em: 27 mai. 2020.

- 34 "Uma imprensa livre é condição fundamental para que as sociedades resolvam seus conflitos, promovam o bem-estar e protejam sua liberdade. Não deve existir nenhuma lei ou ato de poder que restrinja a liberdade de expressão ou de imprensa, seja qual for o meio de comunicação. Porque temos consciência dessa realidade e a sentimos com profunda convicção, firmemente comprometidos com a liberdade, subscrevemos esta declaração com os seguintes princípios:

[...]

III – As autoridades devem estar legalmente obrigadas a pôr à disposição dos cidadãos, de forma oportuna e equitativa, a informação gerada pelo setor público. Nenhum jornalista poderá ser compelido a revelar suas fontes de informação.

Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-n%C3%A3o-Inseridos-nas-Delibera%C3%A7%C3%B5es-da-ONU/declaracao-de-chapultepec-1994.html>. Acesso em: 27 mai. 2020.



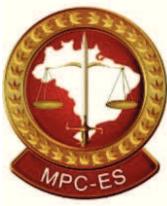
d) Pela notificação do Presidente do Conselho de Administração do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo Alexandre Ofranti Ramalho para que apresente cópia integral, em meio digital, do(s) **processo(s) administrativo(s)** que contenham todos os documentos que subsidiaram a edição da **Resolução n.º 10/2020**, de modo a permitir ao corpo técnico desta Corte de Contas aferir, com fundamento no art. 91 da Lei Complementar Estadual 621/2012³⁵, a **legalidade**, a **legitimidade**, a **economicidade**, a **eficiência**, a **eficácia**, a **efetividade**, a **razoabilidade** e a **proporcionalidade** do **5.º Termo Aditivo ao Contrato 013/2016**, celebrado entre o **DETRAN-ES** e a agência **A4 PUBLICIDADE E MARKETING LTDA.**, considerando o estado de emergência em saúde pública e de calamidade financeira por que passa o Estado do Espírito Santo;

e) Pela notificação do Presidente do Conselho de Administração do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo Alexandre Ofranti Ramalho para que apresente, em meio digital, cópia dos seguintes documentos:

- Acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias a que alude o art. 17 da Lei Federal 12.232/2010³⁶ – que preconiza que *“as agências contratadas deverão, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas”* – realizadas no ano de 2019 em razão do **Contrato 013/2016**, acompanhado dos documentos fiscais emitidos por cada fornecedor de serviço especializado e por cada veículo de comunicação;

³⁵ Art. 91. O Tribunal, no exercício de suas competências, realizará, por iniciativa própria, inspeções e auditorias, ou outro procedimento de fiscalização, de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e ambiental nos órgãos e entidades sob sua jurisdição, com vistas a verificar a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade de atos, contratos e fatos administrativos, bem como instruir o julgamento de contas.

³⁶ Art. 17. As agências contratadas deverão, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas

- Os custos e as despesas de veiculação apresentados pela **A4 PUBLICIDADE E MARKETING LTDA.**, devendo estar acompanhados da demonstração do valor devido a cada veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível, consoante preconiza o art. 15 da Lei Federal 12.232/2010³⁷;
- Dos documentos comprobatórios da liquidação de cada empenho, na forma do art. 63 da Lei Federal 4.320/1964³⁸, incluindo os que subsidiaram a constatação da efetiva prestação do serviço, considerando, para tanto, as peculiaridades inerentes à demonstração da veiculação de publicidade nos diversos meios de comunicação existentes (rádio, televisão, internet etc.), inclusive quanto à quantidade de inserções e respectivos horários de divulgação das peças publicitárias por cada veículo;
- Outros documentos e informações que julgar necessário.

f) Considerando que o enfrentamento da crise financeira por que passa o Estado do Espírito Santo, decorrente da epidemia por COVID-19, impõe a reavaliação e repriorização das despesas públicas por parte de todos os

³⁷ Art. 15. Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

Parágrafo único. Pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

³⁸ Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

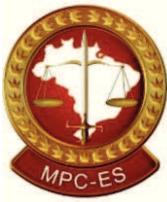
III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

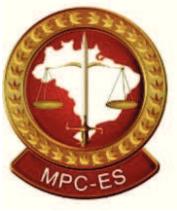


Poderes e Órgãos autônomos do Estado, exigindo de todos – **sem exceção** – a união de esforços e o respeito mútuo ao adimplemento das medidas de contingenciamento individualmente adotadas com fundamento no conceito de **gestão fiscal responsável**, a qual pressupõe uma ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, **pugna este órgão ministerial para que seja dado conhecimento aos chefes dos Poderes Executivo, Legislativos e Judiciário, bem como à Procuradora-Geral de Justiça, acerca das eventuais irregularidades constatadas por esta Corte de Contas no presentes autos, de modo a permitir-lhes, tempestivamente, no âmbito de suas respectivas esferas administrativas, avaliar a necessidade de aperfeiçoamento colaborativo dos instrumentos de controle interno e externo da despesa pública, bem como de aprimoramento contínuo da gestão pública responsável em tempos de pandemia;**

- g) Por fim, recebida a documentação solicitada, bem como as justificativas preliminares apresentadas pelo presidente do Conselho de Administração do Departamento Estadual de Trânsito – CA-DETRAN-ES, sejam os autos submetidos à análise por parte do corpo técnico do Tribunal de Contas **com o objetivo de avaliar, com base nos documentos e informações trazidos aos autos, a necessidade de concessão de medida cautelar de suspensão imediata, no todo ou em parte, do 5.º Termo Aditivo ao Contrato 013/2016**, caso tal medida já não tenha sido adotada espontaneamente pelo DETRAN-ES.

Vitória, 28 de maio de 2020.

HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
Procurador Especial de Contas



Rol de documentos anexos

Nº	Documento
1	Protocolo 5945/2020
2	Protocolo 5957/2020